



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Parecer N° 1/2026 - Conselheiros CAPGP 2025 - 2027 (GRUPO DE TRABALHO)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 15 de março de 2026.

Processo: 23205.004673/2026-85

Assunto: Alteração de Coordenador de Projeto contemplado pela Fundação Araucária. Gerido pela FUNTEF. UFFS-FA.

Interessado: Departamento de Publicações Editoriais (DEPED)

Relator: Conselheiro Sérgio Begnini

I – Histórico

O processo teve origem no Departamento de Publicações Editoriais (DEPED), que solicitou a substituição da coordenação do projeto gerido por Fundação de Apoio, em decorrência de alteração na composição do Conselho Editorial da UFFS. Após análise técnica do Serviço de Apoio a Contratos com Fundações (SACF), que apontou correções documentais necessárias, os autos foram devidamente retificados e submetidos à apreciação do Gabinete do Reitor, que aprovou a alteração. O processo foi encaminhado a esta Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP) para deliberação final, conforme competência estabelecida na Resolução n° 04/CONSUNI/UFFS/2013 e na Instrução Normativa n° 42/PROAD/UFFS/2021.

O projeto em questão, intitulado "Modernização e fortalecimento, a fim de produzir publicações de relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico em meio impresso e/ou digital", visa ampliar a divulgação e visibilidade das publicações da Editora UFFS. Originalmente, a coordenação estava atribuída ao servidor Antonio Marcos Myskiw, sendo a solicitação, para que o servidor Marlon Brandt passe a assumir tal atribuição.

II – Relatório Técnico

A prestação de serviços e a execução de projetos por intermédio de Fundações de Apoio no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) são regidas principalmente pela [Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), e pelo [Decreto n° 7.423, de 31 de dezembro de 2010](#), que regulamentam as relações entre as instituições e as fundações privadas de apoio.

No âmbito da UFFS, a matéria é disciplinada pela [Resolução n° 04/CONSUNI/UFFS/2013](#), que dispõe sobre as normas que regulamentam as relações entre a Universidade e as Fundações de Apoio, e pela [Instrução Normativa n° 42/PROAD/UFFS/2021](#), que estabelece procedimentos relativos a contratos e convênios firmados com essas entidades.

Conforme o Art. 6º, § 1º, incisos I, II, III e IV, do Decreto 7.423/2010, o plano de trabalho deve definir:

I- objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II- os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei n° 8.958, de 1994;

III- os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV- pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

Tais exigências visam garantir transparência e regularidade na execução dos recursos públicos, assegurando a correta identificação dos responsáveis pela execução do projeto.

Os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, legalidade e isonomia (Art. 37, caput, da [Constituição Federal de 1988](#)

) também devem orientar a atuação administrativa, assegurando que as alterações na equipe técnica não configurem favorecimento pessoal ou desvio de finalidade.

A proposta encontra respaldo no Art. 4º da Resolução nº 04/CONSUNI/UFGS/2013, que permite alterações na execução dos projetos desde que não descaracterizem o objeto aprovado e sejam devidamente justificadas. No caso em tela, o objeto (modernização da Editora) permanece inalterado, havendo apenas ajuste na gestão para melhor adequação institucional.

Analisando a documentação acostada aos autos, destacam-se os seguintes pontos:

1. **Justificativa Técnica:** A alteração proposta possui motivação administrativa legítima, alinhada à estrutura de governança da Editora UFGS. A centralização da direção da Editora e da coordenação do projeto de modernização no mesmo gestor (novo presidente do Conselho Editorial) tende a otimizar a execução das metas, facilitando a tomada de decisão e o acompanhamento dos resultados.
2. **Regularidade Documental:** O processo apresenta o Formulário de Solicitação de Alteração da Equipe Técnica (F0208) devidamente preenchido, o Plano de Trabalho atualizado (F0101) com o cronograma e valores ajustados conforme orientação do SACF, e a Declaração do Coordenador (F0102) assinada pelo servidor ingressante, Marlon Brandt.
3. **Inexistência de Conflito de Interesses:** Na Declaração do Coordenador, o servidor Marlon Brandt atesta não possuir cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau na equipe técnica, em conformidade com os princípios da moralidade e impessoalidade.
4. **Impacto Financeiro:** Conforme demonstrado no Plano de Trabalho, não há alteração no valor global do contrato nem na previsão de remuneração por bolsa para a coordenação (valor indicado como R\$ 0,00), tratando-se de dedicação do servidor dentro de suas atribuições institucionais ou em horário compatível, conforme autorização da chefia imediata (F0105).
5. **Aprovação Hierárquica:** O processo conta com a anuência da Fiscalização do Contrato, do Serviço de Apoio a Contratos com Fundações (SACF) e do Gabinete do Reitor, demonstrando que todas as etapas de controle interno foram satisfeitas.

III – Voto do Relator

Ante o exposto, considerando:

- a) A regularidade formal e material da solicitação, com atendimento aos requisitos da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010, da Resolução nº 04/CONSUNI/UFGS/2013 e, Instrução Normativa nº 42/PROAD/UFGS/2021.
- b) A justificativa plausível baseada na reestruturação da governança da Editora UFGS, que tende a beneficiar a execução do projeto;
- c) A inexistência de impacto financeiro adverso ou alteração do objeto contratual;
- d) As manifestações favoráveis dos setores técnicos competentes (SACF e Gabinete do Reitor);

VOTO pela APROVAÇÃO da alteração da equipe técnica, especificamente a substituição da coordenação do projeto "Modernização e fortalecimento, a fim de produzir publicações de relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico em meio impresso e/ou digital", do servidor Antonio Marcos Myskiw para o servidor Marlon Brandt, conforme solicitado no Processo nº 23205.004673/2026-85.

É o parecer.

Relator

Conselheiro Sérgio Begnini

4828431

(Assinado digitalmente em 15/03/2026 11:07)

SERGIO BEGNINI

PRO-REITOR - TITULAR

PROGESP (10.49)

Matrícula: ###284#1

Processo Associado: 23205.004673/2026-85

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **15/03/2026** e o código de verificação: **40273b7301**